



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre o direito ao gozo de férias anuais e ao pagamento do adicional constitucional de 1/3 aos Vereadores do Município de Tabira/PE, a serem usufruídos e pagos exclusivamente durante o recesso legislativo, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, submete ao plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Vereadores e vereadoras do Município de Tabira/PE o direito ao gozo de férias anuais remuneradas pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas do adicional constitucional de 1/3 (um terço), nos termos do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, aplicado aos agentes políticos conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - O gozo das férias de que trata o art. 1º desta Lei deverá ocorrer exclusivamente durante o período de recesso legislativo.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento do período de gozo de férias, bem como a sua conversão em pecúnia.

Art. 3º - O adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias será pago em parcela única, juntamente com o subsídio do mês correspondente ao período de gozo das férias.

Art. 4º - No último ano da legislatura, o gozo das férias deverá ocorrer, obrigatoriamente, durante o recesso legislativo do mês de julho, vedado qualquer pagamento posterior ao término do mandato.

Art. 5º - O exercício do direito de gozo de férias e recebimento do 1/3 legal não caracteriza acréscimo remuneratório ao subsídio mensal dos Vereadores e vereadoras, tratando-se de verba de natureza anual, compatível com o regime de subsídio fixado em parcela única, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 650.898 – Tema 484) e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TC nº 251013194).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE

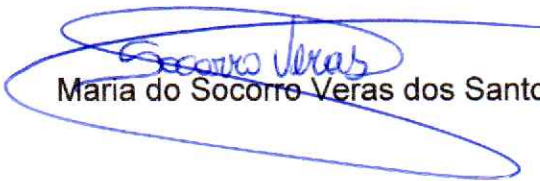
TABIRA

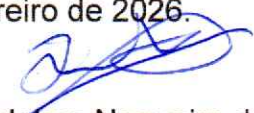
A VOZ DO POVO TABIRENSE

suplementar se necessário, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabira/PE, 12 de fevereiro de 2026.

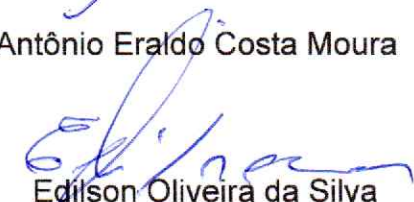

Maria do Socorro Veras dos Santos


José Adelmo Nogueira de Brito


Maria de Fátima Fernandes Martins Santana


Antônio Eraldo Costa Moura


Dionatari Maciel da Silva


Edilson Oliveira da Silva


Gabriel Kleber Pereira de Melo


José Carlos Menezes


Marcos Ferreira da Silva


Maria Helena Nogueira de Brito


Maria Nelly de Lima Sampaio Brito

APROVADO EM

*Por unanimidade
em 1º turno
10 / 02 / 2026*

APROVADO EM

*por unanimidade
em 2º turno
23 / 02 / 2026*